Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 10, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 77, de 2025 - Institui o Programa Municipal de Combate à Corrupção no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.
PROPONENTE: Vereador Tiago Almeida/Republicanos
RELATOR: Vereador Policial Madril/PP
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
23/9/25 às 17:18
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito o projeto de Lei nº 77, de 2025, que institui o Programa Municipal de Combate à Corrupção no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor afirma que a proposta legislativa tem como objetivo instituir o Programa Municipal de Combate a Corrupção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município, bem como a câmara municipal de Cascavel, o qual tem como objetivo estabelecer diretrizes e mecanismos para prevenir, detectar e punir práticas de corrupção na administração pública municipal, promovendo a transparência, a integridade e o controle social dos atos administrativos.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno desta casa de leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o Art. 53, I e Art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O combate à corrupção, especialmente no âmbito da administração pública municipal, insere-se no interesse local, uma vez que diz respeito à moralidade administrativa, à gestão de recursos públicos e à eficiência dos serviços públicos.

Ainda, é importante frisar que, a referida proposta coaduna-se com os princípios da administração pública elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A instituição de um programa específico de combate à corrupção reforça esses princípios, especialmente os da moralidade e da publicidade.

Assim sendo, meu voto é favorável à sua tramitação.

Policial Madril
Vereador/PP/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 77, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 24 de junho de 2025.

CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Assinado de forma digital por CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900
Dados: 2025.06.25 14:46:23 -03'00'

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Membro

Antônio Marcos
Vereador/PSD/Secretário